



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Cítricultura"

Ofício n.º 503/2016 - GP

Montenegro, 06 de maio de 2016.

Assunto: Resposta Pedido de Informação nº 118/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, informamos que a dispensa de licitação nº 62/2016 ocorreu devido à potencialidade de dano ou perigo iminente, tendo em vista o alerta nacional da infestação do mosquito *Aedes Aegypti*. A aquisição de roçadeiras tornou-se fundamental para inibir a ocorrência de casos de Dengue, Zika Vírus e Chikungunya no Município. Desse modo, resta claro existirem os pressupostos elencados no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

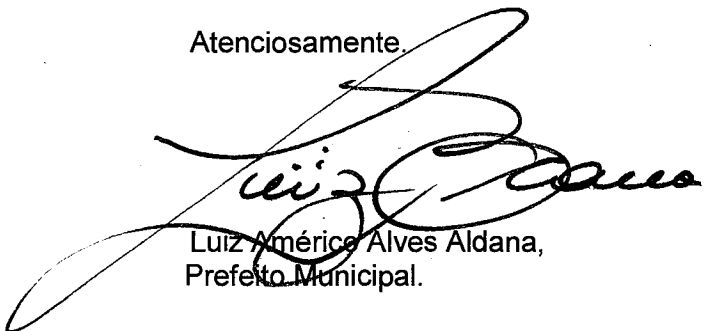
Esclarecemos que compete à Administração avaliar a urgência. Na interpretação da legislação supra, a dispensa de licitação é indicada nos casos em que o decurso de tempo licitatório impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Assim, quando estivesse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. A demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora em seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Quanto a Dispensa de Licitação nº 56/2016, o produto não estava em conformidade com a descrição mínima exigida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo as especificações as mesmas que solicitado na Dispensa nº 62/2016. Porém, a loja orçou um produto com menor potência que a solicitada e quando verificado o erro, a mesma não efetuou a entrega do produto correto no valor informado.

Acostamos ao expediente, cópia das especificações das mencionadas roçadeiras.

Atenciosamente.


Luiz América Alves Aldana,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Einar de Mello,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS

DESCRIÇÃO ROÇADEIRA:

CÓPIA

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

A **roçadeira** robusta indicada para tarefas pesadas, intensas e de longa duração. Excelente desempenho no corte de grama, capim, pasto, arbusto, macegas e até mesmo pequenas árvores. Corta caules de até 10cm de diâmetro quando utilizada com serra circular.

Capacidade do tanque de combustível (1): 0.58

Cilindrada (cm³): 38.9

Peso (kg): 7.9

Potência (Kw/cv) 2.0/2.7

Rot. Lenta (rpm): 2.800

Rot. Máxima (RPM): 12.500

Assistência técnica autorizada dentro do Município de Montenegro.

Garantia de 01 ano a contar da data do recebimento.

Entrega: Parque Centenário - Rua Ibia s/nº - Secretaria do Meio Ambiente